

5– A carência de equipamentos e/ou materiais nas escolas, indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades escolares e que venham a comprometer o processo de aprendizagem (exemplos: giz, quadros negros ou brancos, pincéis para quadros brancos, apagadores, etc.), deve ser suprida imediatamente. Assim, caso um número significativo de respostas seja positivo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo.

## RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: carência de equipamentos e/ou materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades escolares.

(referente ao item 05 do questionário)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher)**, nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXX, carecem de equipamentos e materiais indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** que a falta e/ou carência desses materiais nas escolas, comprometem sobremaneira o processo de aprendizagem dos alunos;

**CONSIDERANDO** ainda, que o MEC/FNDE, através dos Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE, transfere recursos diretamente às Unidades Executoras Próprias – UEXs, vinculadas às escolas públicas de ensino básico, com o objetivo de atender essas pequenas demandas, evitando que as escolas sofram com a carência de materiais e equipamentos básicos necessários ao seu bom funcionamento;

**CONSIDERANDO** por fim, que em primeira instância, é DEVER do município/estado, nos termos do art. 208, §2º e §3º, da Constituição Federal, atuar prioritariamente, na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, respectivamente;

### **RECOMENDAM**

Ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário de Educação do Município de XXX, que: a) tomem as providências necessárias a fim de suprir inteiramente a falta e/ou carência dos materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades escolares; b) encaminhem ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências adotadas.

**Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.**